

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.442/2022 - SEMCAT/PMA**, referente ao procedimento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 007/2022 – SEMCAT**, referente à locação de imóvel não residencial para funcionamento do **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS II NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ sob o nº 14.711.182/0001-13, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Sra. Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 695.440.692-91 e de outro lado a Sra. **CLARA TIOKO MORI**, inscrita no CPF sob o nº 047.746.632-04, denominada **LOCADORA**. O objeto do contrato é a locação do imóvel situado no Conjunto COHAB, Travessa D, nº 12, Bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-100, Ananindeua/PA, para funcionamento do CREAS II. O aluguel mensal é no valor de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais). O valor total do presente contrato é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

**Consta nos autos:** Documentos do imóvel, Certidão de IPTU, Documentos da Locadora, Proposta de Locação de Imóvel, Relatório Fotográfico, Avaliação de Estimativa de Valor de Aluguel, Reserva orçamentária, Justificativa e Autorização, Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 006/2021, Parecer nº 087/2022 – SEMCAT, Minuta, Contrato, Publicações no DOM. Faz parte o Parecer Jurídico PROGE, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, o qual conclui que “diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Procuradoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no X, art. 24, Lei nº 8.666-93”.

Com base nas regras insculpidas pelo (a(s) **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (    ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( x ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo: *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de **dispensa de licitação**, supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 10 de agosto de 2022.

---

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA  
CGM/PMA